Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 203/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9406/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1421965 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOAO CORDEIRO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2013 |
| **VALOR** | : R$ 55.200,00 |
| **RELATOR (A)** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 019/2013), do instrumento contratual (Contrato nº. 032/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal De Rochedo e a Sato E Takishita Ltda, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos pertencente à frota municipal da Prefeitura Municipal de Rochedo/MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-19536/2015), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº. 032/2013) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases (Parecer nº 18434/2016).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 019/2013 encontra-se regular, de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto a Contrato nº. 032/2013, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, comprovando a sua regularidade e foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

| | |
|---|---|
| Nota de Empenho | R$ 55.200,00 |
| Nota Fiscal | R$ 55.200,00 |
| Pagamento | R$ 55.200,00 |

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 019/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal De Rochedo e a empresa Sato E Takishita Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 032/2013), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

**É a decisão.**

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2017.

**Jerson Domingos**
Conselheiro Relator

GDH